a. . .
. .m. área metropolitana
. l. . de lisboa

**Conselho Metropolitano de Lisboa**
**Mandato 2025-2029**

**EDITAL**

**N.º 39/CML/2026**

**(Acordo de cooperação para a criação e desenvolvimento de uma rede metropolitana de empreendorismo e inovação na Área Metropolitana de Lisboa em parceria com a Associação para a Inovação e Empreendorismo de Lisboa)**

**CARLOS MOEDAS**, Presidente do Conselho Metropolitano de Lisboa, no exercício das competências previstas no artigo 72.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do n.º 1 do artigo 56.º aplicável às áreas metropolitanas por força do disposto no artigo 104.º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, 12 de setembro, torna público que o Conselho Metropolitano de Lisboa, reunido ordinariamente em 22 de outubro de 2026, para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 71.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apreciou a proposta de iniciativa da Comissão Executiva e aprovou por unanimidade com 14 voto(s) a favor, do(s) município(s) de Alcochete, Amadora, Barreiro, Cascais, Lisboa, Loures, Mafra, Montijo, Odivelas, Oeiras, Seixal, Setúbal, Sintra e Vila Franca de Xira, representando 2120.428 eleitores (86,97%), a Propostan.º186/CEM/2026 - Deliberar submeter a aprovação do Conselho Metropolitano de Lisboa a celebração de "Acordo de cooperação para a criação e desenvolvimento de uma rede metropolitana de empreendorismo e inovação na Área Metropolitana de Lisboa em parceria com a Associação para a Inovação e Empreendorismo de Lisboa, conforme minuta em anexo.

Para constar e produzir os efeitos legais se publica o presente edital, que vai ser afixado nos locais do costume.

Lisboa, 22 de outubro de 2026

**O Presidente do Conselho Metropolitano de Lisboa**

**Carlos Moedas**



Rua Cruz de Santa Apolónia, 23, 25, 25A.
1100-187 Lisboa
Tel: (+351) 218 428 570
Fax: (+351) 218 428 577
amlcorreio@aml.pt
www.aml.pt

a. . .
. .m. área metropolitana
. l. . de lisboa

| De acordo. Remeta-se à CEML. | Aprovado por unanimidade. |
|---|---|
| Lisboa, 12 de outubro de 2026 | Lisboa, 13 de outubro de 2026 |

**PROPOSTA N.º 186/CEML/2026**

**[Deliberar submeter a aprovação do Conselho Metropolitano a celebração de "Acordo de cooperação para a criação e desenvolvimento de uma rede metropolitana de empreendedorismo e inovação na Área Metropolitana de Lisboa em parceria com a Associação para a Inovação e Empreendedorismo de Lisboa", conforme minuta em anexo]**

Considerando que:

A. Em 22 de janeiro de 2026 foi aprovada, por deliberação do Conselho Metropolitano de Lisboa, a estratégia da Área Metropolitana de Lisboa para o quadriénio de 2025-2029, a qual estabelece como eixos prioritários de intervenção: 1 - Reforço Institucional; 2 – Habitação; 3 – Mobilidade; 4 – Coesão Social; 5 – Ambiente e Ordenamento do Território; 6 – Inovação; 7 – Segurança e Proteção Civil; 8 – Fundos e Investimento;

B. O presente Acordo enquadra-se na concretização do **Eixo Estratégico 6 – Inovação**, contribuindo para o desenvolvimento e consolidação de um ecossistema metropolitano de inovação mais articulado e para o posicionamento da Área Metropolitana de Lisboa enquanto **hub de inovação e conhecimento**, através do reforço da cooperação entre municípios, empresas, instituições de ensino superior e investigação, ecossistema empreendedor e demais atores do território;

C. Acresce que importa operacionalizar a **Estratégia de Inovação da Área Metropolitana de** Lisboa (2025), em estrita articulação com a **Estratégia Regional de Lisboa 2030 e a Estratégia Regional de Especialização Inteligente**, que identificam como prioridades - o reforço da capacidade de inovação da região e necessidade de maior cooperação, coesão e complementaridade, à escala metropolitana, promovendo a articulação entre empreendedorismo, conhecimento, território, inovação aberta e desenvolvimento económico nos dezoito municípios da AML;

D. Nestes termos, o presente Acordo define os termos em que as partes acordam em cooperar na criação e desenvolvimento da Rede Metropolitana de Empreendedorismo e Inovação na Área Metropolitana de Lisboa em parceria com a Associação para a Inovação e Empreendedorismo de

Lisboa (AIEL), enquanto instrumento de operacionalização desta estratégia, permitindo estruturar uma plataforma colaborativa de âmbito metropolitano que articule municípios, incubadoras e aceleradoras, instituições de ensino superior e centros de investigação, empresas, startups, investidores e demais parceiros estratégicos, promovendo iniciativas conjuntas, programas de inovação associados a desafios metropolitanos, partilha de conhecimento e recursos, capacitação, desenvolvimento e experimentação de soluções inovadoras, acesso a oportunidades de financiamento e internacionalização, com vista ao reforço da competitividade, coesão e projeção do ecossistema metropolitano de inovação;

E. A cooperação prevista assenta numa lógica de complementaridade, partilha de conhecimento e otimização de recursos, ficando a execução de iniciativas que impliquem obrigações financeiras, patrimoniais, contratuais ou procedimentais adicionais dependente de instrumento próprio e das autorizações legalmente exigíveis por cada uma das Partes;

Considerando ainda, que:

F. Nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 71.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete ao Conselho metropolitano autorizar a área metropolitana a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou do setor social e cooperativo;

**Neste sentido, ao abrigo da alínea mm) do nº 1 do artigo 76º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para efeitos do previsto na alínea j) do n.º 1 do artigo 71.º, do mesmo diploma legal, tenho a honra de propor que a Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa delibere submeter à aprovação do Conselho Metropolitano de Lisboa:**

- Submeter à aprovação do Conselho Metropolitano de Lisboa a celebração de "Acordo de cooperação para a criação e desenvolvimento de uma rede metropolitana de empreendedorismo e inovação na Área Metropolitana de Lisboa em parceria com a Associação para a Inovação e Empreendedorismo de Lisboa", conforme minuta em anexo.

**Lisboa, 12 de outubro de 2026**

**O Secretário Metropolitano**

**Vasco Touguinha**

a. . .
. . m. área metropolitana
. l. . de lisboa

**ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CRIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE UMA REDE METROPOLITANA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO NA ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA EM PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO PARA A INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO DE LISBOA**

O presente Acordo visa a operacionalização da Estratégia de Inovação da Área Metropolitana de Lisboa (2025) em estrita articulação com a Estratégia Regional de Lisboa 2030 e a Estratégia Regional de Especialização Inteligente, com o principal objetivo de reforçar o ecossistema metropolitano de Inovação como um todo, promovendo a articulação entre empreendedorismo, conhecimento, território, inovação aberta e desenvolvimento económico nos dezoito municípios da AML.

O presente acordo enquadra-se igualmente no Eixo Estratégico 6 – Inovação das Grandes Opções do Plano da Área Metropolitana de Lisboa, contribuindo para a concretização da estratégia de afirmação da AML enquanto *hub* metropolitano de inovação e conhecimento. Através desta cooperação pretende-se reforçar uma rede colaborativa de empreendedorismo e inovação, potenciando a articulação entre municípios, empresas, academia e restantes atores do território, promovendo a experimentação de soluções inovadoras, a atração e retenção de talento, a internacionalização e o desenvolvimento sustentável da região.

Assim, segundo a natureza e os objetivos que levaram à criação das Áreas Metropolitanas, no trabalho cooperativo em rede e, em articulação com os respetivos municípios,

Entre:

**Área Metropolitana de Lisboa (AML), pessoa coletiva número 502.826.126, com sede na Rua Cruz de Santa Apolónia, n.º 23, 25 e 25A, 1100-187 Lisboa, freguesia de São Vicente, concelho de Lisboa, neste ato representada por Emanuel de Jesus Colaço Costa, na qualidade de Primeiro Secretário Metropolitano, com poderes para o ato nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 76.º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, adiante designada abreviadamente por AML,** e

a. . .
. . m. área metropolitana
. l. . de lisboa

**Associação para a Inovação e Empreendedorismo de Lisboa (AIEL), pessoa coletiva número 510.039.170, com sede na Rua da Prata, nº 75/80, 1100-420 Lisboa, neste ato representada por Gil Azevedo, na qualidade de Diretor Executivo, com poderes para o ato, adiante designada abreviadamente por AIEL.**

é celebrado o presente Acordo de Cooperação, nos termos e consoante as cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**
**Objeto**

O presente Acordo define os termos em que os outorgantes acordam em cooperar na criação e desenvolvimento da Rede Metropolitana de Empreendedorismo e Inovação na área Metropolitana de Lisboa em parceria com a AIEL, enquanto estrutura colaborativa de inovação e empreendedorismo de âmbito metropolitano destinada a promover a articulação entre os 18 municípios da Área Metropolitana de Lisboa, incubadoras, aceleradoras, instituições de ensino superior, centros de investigação, empresas e investidores, com o objetivo último de tornar a Área Metropolitana de Lisboa numa região integrada de inovação colaborativa e internacionalmente reconhecida no domínio da inovação e empreendedorismo.

**Cláusula 2.ª**
**Definições**

Para efeitos do presente Acordo, entende-se por:

(i) «*Rede*»: a Rede Metropolitana de Empreendedorismo e Inovação na Área Metropolitana de Lisboa, também identificada, para efeitos de comunicação, pela designação Rede *Unicorn Factory* AML;

(ii) «*Grupo de Trabalho da Inovação*» ou «*Grupo de Trabalho*»: a estrutura técnica de acompanhamento, articulação e proposta prevista na cláusula 5.ª do presente Acordo, sem personalidade jurídica e sem competências deliberativas próprias, que não substitui nem prejudica as competências legalmente atribuídas aos órgãos da AML, aos órgãos municipais;

(iii) «*Normas Internas da Rede*»: o instrumento destinado a concretizar os aspetos operacionais, organizativos e funcionais da Rede, nos termos da cláusula 7.ª do presente Acordo;

(iv) «*Partes*»: a AML, a AIEL e os dezoito Municípios subscritores do presente Acordo.

**Cláusula 3.ª**

**Termos da cooperação**

1. As Partes comprometem-se a cooperar, no âmbito das respetivas atribuições, competências e disponibilidades, no desenvolvimento de serviços, programas e iniciativas em rede, segundo uma lógica de complementaridade, partilha de conhecimento e otimização de recursos, visando a oferta de serviços partilhados para a Área Metropolitana de Lisboa.

2. A cooperação visa promover uma oferta metropolitana integrada e qualificada, preservando as identidades territoriais e garantindo que o acesso às iniciativas da Rede observa critérios objetivos, transparentes e não discriminatórios.

3. A execução de qualquer iniciativa que implique obrigações financeiras, patrimoniais, contratuais ou procedimentais adicionais depende de instrumento escrito próprio e da obtenção das autorizações legalmente exigíveis por cada Parte.

**Cláusula 4.ª**

**Objetivos**

As diferentes entidades acordam em trabalhar conjuntamente para a prossecução dos seguintes objetivos:

a) Criar uma rede unificadora de incubadoras, aceleradoras, municípios, Instituições de Ensino Superior e parceiros estratégicos da AML, com vista à promoção da inovação territorial;

b) Promover programas de inovação assentes em desafios metropolitanos identificados pelos municípios, incentivando o desenvolvimento e teste de soluções inovadoras por startups e empresas.

c) Promover a colaboração contínua através de iniciativas conjuntas, partilha de recursos e canais de comunicação comuns;

d) Garantir acesso em condições de igualdade, aos programas, recursos e oportunidades gerados pela Rede;

e) Reforçar o apoio às startups através do acesso a mentores, investidores, programas internacionais, e desenvolvimento de pilotos e oportunidades de colaboração com entidades públicas e privadas;

f) Acelerar o ciclo de validação e internacionalização de soluções inovadoras;

g) Posicionar a área metropolitana de Lisboa como destino de referência para o empreendedorismo, talento tecnológico e investimento em capital de risco;

h) Desenvolver clusters verticais e atrair fundos europeus e nacionais;

i) Promover, em colaboração com outras entidades, a inclusão social e o incremento do empreendedorismo, oferecendo recursos e serviços que permitam atingir esses fins;

j) Promover a disseminação das competências, metodologias e programas da Unicorn Factory Lisboa pelos municípios da AML, contribuindo para uma maior coesão territorial do ecossistema de inovação;

k) Promover e divulgar a nível nacional e internacional a Rede Metropolitana.

**Cláusula 5.ª**
**Operacionalização**

1. A operacionalização do objeto referido na cláusula 1.ª é da responsabilidade da AML, sem prejuízo das obrigações previstas no presente Acordo para as demais Partes.

2. Nos termos do n.º 1 da presente cláusula, a AML e a AIEL comprometem-se a trabalhar conjuntamente na prossecução dos objetivos assinalados na cláusula 4.ª.

3. A AIEL, no âmbito das suas atribuições, contribuirá e apoiará tecnicamente o funcionamento do atual Grupo de Trabalho da Inovação da AML.

**Cláusula 6.ª**
**Obrigações das partes**

As Partes comprometem-se a colaborar de forma ativa para a prossecução dos objetivos definidos no presente acordo.

a) À AML compete:

   i. Co-coordenar a Rede *Unicorn Factory* AML;
   ii. Assegurar o apoio técnico e administrativo ao funcionamento da rede;
   iii. Promover a articulação entre os municípios e os restantes membros da rede;
   iv. Operacionalizar as iniciativas da Rede Unicorn Factory AML;
   v. Apoiar a identificação e divulgação de oportunidades de financiamento nacionais e europeias.

b) À AIELcompete:

   i. Co-coordenar a Rede *Unicorn Factory* AML;

ii. Disponibilizar conhecimento técnico e metodologias relevantes para a prossecução dos objetivos da rede;
iii. Apoiar as iniciativas da Rede *Unicorn Factory* AML;
iv. Contribuir para a divulgação nacional e internacional da rede;
v. Partilhar boas práticas e instrumentos de monitorização e avaliação.

**Cláusula 7.ª**

**Normas Internas**

1. A Rede Unicorn Factory AML reger-se-á por normas internas próprias, a aprovar conjuntamente pela AIEL e pela AML, após observância dos procedimentos internos aplicáveis a cada uma das entidades, devendo tal aprovação ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após a entrada em vigor do presente Acordo.

2. As normas internas da Rede devem definir, designadamente:

   a) A estrutura de governação da Rede;

   b) As condições de adesão de novos membros;

   c) Os direitos e deveres dos participantes;

   d) Os mecanismos de monitorização e avaliação;

   e) O modelo de funcionamento dos grupos temáticos e estruturas de coordenação.

3. As normas internas devem respeitar o presente Acordo e não podem criar obrigações financeiras, patrimoniais ou materiais para qualquer Parte sem o respetivo consentimento expresso e sem a observância das competências e procedimentos legalmente aplicáveis.

4. Em caso de conflito entre as normas internas e o presente Acordo, prevalece o disposto no presente Acordo.

**Cláusula 8.ª**

**Propriedade intelectual, marca e confidencialidade**

1. Os direitos de propriedade intelectual e industrial preexistentes ao presente Acordo permanecem na titularidade da Parte ou de terceiro que deles seja titular.

2. A disponibilização de metodologias, conteúdos, programas, documentação, sinais distintivos ou outros ativos pela AIEL ou por qualquer Parte não implica a respetiva transmissão, sendo, apenas, concedido o direito de utilização não exclusivo, intransmissível, revogável e limitado às finalidades, prazo e território previamente autorizados por escrito.

3. A utilização da denominação, logótipo ou marca «*Unicorn Factory Lisboa*», bem como das marcas ou elementos de identidade visual das demais Partes, depende de autorização escrita do respetivo titular e deve observar os manuais de identidade visual e demais condições comunicadas.

4. Os direitos sobre resultados produzidos conjuntamente são definidos em instrumento específico antes do início da respetiva iniciativa. Na falta de estipulação, nenhum resultado conjunto pode ser explorado, licenciado ou cedido por uma Parte sem consentimento escrito das demais entidades que tenham contribuído para a sua criação.

5. Cada Parte obriga-se a manter confidencial a informação identificada como confidencial ou que, pela sua natureza ou circunstâncias de divulgação, deva razoavelmente ser considerada como tal, utilizando-a apenas para execução do presente Acordo e limitando o acesso às pessoas que dela necessitem.

6. O dever de confidencialidade não abrange informação que seja pública sem violação do Acordo, que já fosse legitimamente conhecida, que seja recebida licitamente de terceiro ou cuja divulgação seja imposta por lei, decisão judicial ou autoridade competente. Neste último caso, a Parte obrigada à divulgação informa previamente as demais Partes, quando legalmente admissível.

7. As obrigações de confidencialidade mantêm-se durante cinco anos após a saída da Parte ou a cessação do Acordo, sem prejuízo de prazo superior decorrente da lei, da natureza da informação ou de acordo específico.

**Cláusula 9.ª**
**Proteção de dados pessoais**

1. As Partes comprometem-se a cumprir a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, incluindo o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril e a respetiva legislação nacional de execução.

2. Cada Parte atua, em regra, como responsável autónoma pelo tratamento relativamente aos dados pessoais que recolha e trate no âmbito das respetivas atribuições, determinando de forma independente as finalidades e os meios do tratamento.

3. Sempre que duas ou mais Partes determinem conjuntamente as finalidades e os meios de um tratamento, devem celebrar, antes do início do tratamento, acordo de responsabilidade conjunta que defina, de modo transparente, as respetivas responsabilidades, incluindo quanto ao exercício dos direitos dos titulares e ao cumprimento dos deveres de informação.

4. Sempre que uma Parte trate dados pessoais por conta de outra, a relação fica sujeita a contrato ou documento escrito de subcontratação que observe os requisitos legais aplicáveis.

**Cláusula 10.ª**
**Adesão de novas entidades**

1. Podem aderir à Rede outras entidades públicas ou privadas cuja atividade contribua para os objetivos previstos no presente Acordo.

2. A adesão depende de pedido escrito da entidade interessada, de parecer prévio do Grupo de Trabalho e de aprovação nos termos definidos nas Normas Internas da Rede e pelos órgãos ou entidades legalmente competentes.

3. A adesão ao presente Acordo, com aquisição da qualidade de Parte, depende da celebração de adenda escrita, assinada pela entidade aderente e pelas Partes cuja intervenção seja exigida pelo modelo de aprovação adotado, bem como da prática dos atos e deliberações legalmente necessários.

4. As Normas Internas podem prever modalidades de participação que não confiram a qualidade de Parte, devendo identificar os direitos, deveres, limites de acesso a informação e condições de utilização da marca aplicáveis a cada modalidade.

**Cláusula 11.ª**
**Duração e vigência**

1. O presente acordo entra em vigor na data da última assinatura e vigora por um período de cinco anos.

2. O Acordo renova-se automaticamente por períodos sucessivos de igual duração, sem prejuízo do disposto nas cláusulas 13.ª a 15.ª.

3. A renovação não dispensa a reavaliação das iniciativas, recursos e instrumentos de execução que tenham prazo próprio.

**Cláusula 12.ª**
**Revisão**

1. O presente Acordo pode ser revisto a todo o tempo, mediante adenda escrita celebrada entre as Partes, observando-se a forma e as aprovações legalmente exigíveis para a sua celebração.

2. As alterações que afetem apenas uma iniciativa ou um conjunto limitado de Partes podem constar de instrumento autónomo celebrado pelas Partes interessadas, desde que não alterem o objeto, o equilíbrio geral ou os direitos e obrigações das demais Partes.

3. Nenhuma alteração produz efeitos relativamente a uma Parte sem a respetiva aceitação e sem a obtenção das autorizações que lhe sejam legalmente exigíveis.

**Cláusula** 13.ª
**Suspensão, denúncia individual e cessação do Acordo**

**1.** A execução do presente Acordo ou de determinadas iniciativas pode ser suspensa, total ou parcialmente, mediante acordo escrito das Partes afetadas, quando circunstâncias supervenientes, razões de interesse público, indisponibilidade de recursos ou impedimento legal o justifiquem, devendo o acordo de suspensão definir o respetivo âmbito, duração e efeitos.

**2.** Qualquer Parte pode denunciar individualmente o presente Acordo, mediante comunicação escrita dirigida às demais Partes com antecedência mínima de 60 dias.

**3.** A denúncia individual produz efeitos exclusivamente em relação à Parte denunciante, mantendo-se o Acordo em vigor entre as restantes Partes, salvo se a saída tornar objetiva e definitivamente impossível a prossecução do respetivo objeto.

4. O Acordo pode cessar na totalidade:

   a) Por acordo escrito de todas as Partes;
   Por impossibilidade definitiva de prossecução do objeto reconhecida pelos órgãos competentes; ePor extinção ou alteração superveniente de uma entidade cuja participação seja indispensável, quando não seja viável assegurar a continuidade por solução equivalente.

**Cláusula 14.ª**

**Resolução por incumprimento**

**1.** O incumprimento grave ou reiterado das obrigações assumidas por uma Parte confere às demais Partes diretamente afetadas o direito de resolver o Acordo quanto à Parte incumpridora, mediante comunicação escrita e fundamentada.

**2.** Sempre que o incumprimento seja suscetível de sanação, deve ser concedido à Parte incumpridora prazo não inferior a 20 dias úteis para corrigir a situação, salvo quando a urgência, a gravidade do incumprimento ou o interesse público imponham prazo diferente devidamente fundamentado.

**3.** A resolução produz, em regra, efeitos apenas relativamente à Parte incumpridora, mantendo-se o Acordo entre as restantes Partes.

**4.** A resolução total do Acordo apenas pode ocorrer quando o incumprimento torne objetiva e definitivamente impossível a prossecução do respetivo objeto, mediante decisão das Partes não incumpridoras e observância das aprovações legalmente aplicáveis.

**5.** O exercício do direito de resolução não prejudica a responsabilidade por danos nos termos gerais nem o cumprimento das obrigações que, pela sua natureza, devam subsistir.

**Cláusula 15.ª**

**Efeitos da cessação ou denúncia**

1. A denúncia individual, resolução, suspensão ou cessação do Acordo não prejudica, salvo acordo escrito em contrário, a conclusão ordenada das atividades em curso cuja interrupção imediata possa causar prejuízo relevante, desde que existam condições legais, financeiras e operacionais para a sua continuação.

2. A Parte que deixe de integrar o Acordo deve, até à data de produção de efeitos da saída:

   a) Entregar ou devolver documentação, bens e suportes pertencentes às demais Partes;
   b) Cessar a utilização das marcas, denominações e elementos de identidade visual cuja utilização dependa do Acordo;
   c) Assegurar a transferência ou eliminação de dados pessoais nos termos legalmente aplicáveis;
   d) Prestar a informação necessária ao encerramento ou transição das iniciativas;
   e) Cumprir as obrigações financeiras validamente constituídas antes da saída.

3. As Partes definem por escrito o destino dos resultados, equipamentos, saldos financeiros e demais ativos afetos a iniciativas conjuntas, de acordo com os instrumentos específicos aplicáveis e a origem do respetivo financiamento.

4. Mantêm-se após a saída ou cessação as obrigações relativas a confidencialidade, proteção de dados, propriedade intelectual, prestação de contas, auditoria, reposição de financiamento e responsabilidade que, pela sua natureza ou por disposição expressa, devam subsistir.

5. A saída de uma Parte não lhe confere direito a indemnização, compensação ou restituição de contribuições já aplicadas, sem prejuízo do que resulte de instrumento específico ou da lei.

## Cláusula 16.ª
## Comunicação entre as Partes

1.As comunicações relativas à execução, alteração, suspensão, denúncia, resolução ou cessação do presente Acordo são efetuadas por escrito, nos termos constantes dos números seguintes, e dirigidas aos representantes e pontos de contacto identificados no Anexo II ao presente Acordo.

2.As comunicações destinadas a produzir efeitos jurídicos quanto à vigência ou cessação do Acordo são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

3.As demais comunicações podem ser realizadas por correio eletrónico institucional, considerando-se recebidas no primeiro dia útil seguinte ao respetivo envio, desde que não seja recebida mensagem automática de não entrega.

4.Cada Parte comunica às demais, no prazo de dez dias úteis, qualquer alteração dos seus representantes, pontos de contacto ou endereços. Na falta de comunicação, são válidas as notificações remetidas para os elementos anteriormente indicados.

5.As comunicações de interesse geral são remetidas simultaneamente à AML, à AIEL e às demais Partes.

**Cláusula 17.ª**
**Lei aplicável e foro competente**

1. O presente Acordo rege-se pela lei portuguesa.

2. As Partes comprometem-se a procurar resolver de forma amigável e de boa-fé quaisquer divergências relativas à interpretação, execução, incumprimento, validade ou cessação do Acordo, submetendo-as, à apreciação do Grupo de Trabalho e, se necessário, dos respetivos representantes institucionais.

3. As Partes concordam que, para dirimir os eventuais litígios emergentes do presente acordo, são competentes os tribunais da jurisdição administrativa territorialmente competentes, sem prejuízo de regras imperativas de competência material e territorial.

**Cláusula 18.ª**

## Disposições finais

1. O presente Acordo e os respetivos anexos constituem o entendimento das Partes quanto ao seu objeto, sem prejuízo dos instrumentos específicos que venham a ser celebrados para execução de iniciativas concretas.

….., ……de ……. de 2026

**Primeiro Secretário Metropolitano da Área Metropolitana de Lisboa**

**Diretor Executivo da AIEL**